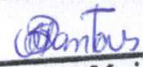




**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás-GO 28/11/17


Simone Maria Dantas
Analista de Processos - Matrícula 623929

LEI MUNICIPAL Nº 2.933 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria Junta Médica Oficial no Município de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica criada a Junta Médica Oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

I - proceder à avaliação e acompanhamento dos servidores no ingresso do serviço público municipal.

II - emitir parecer quanto aos atestados médicos de até 15 (quinze) dias apresentados por servidor.

III - avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 125 da Lei Complementar nº 1664/1992;

IV - emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação e reversão de servidores;

V - realizar inspeções médicas em servidores sempre que for solicitada;

VI - avaliar e emitir parecer quanto à insalubridade de ambientes de trabalho de servidores;

VII - solicitar exames complementares que julgar necessários para conclusão de avaliação médica;

VIII - outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente.

Art. 2º - A Junta Médica Oficial será composta de no mínimo três profissionais médicos peritos, nomeados por ato do Prefeito, através de Decreto.

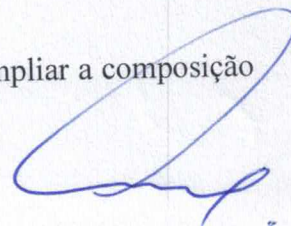
Art. 3º - A Junta Médica Oficial será composta por:

I 01 (um) Presidente;

II 01 (um) Membro;

III 01 (um) Membro.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá mediante decreto, ampliar a composição da Junta Médica ou substituir os seus membros.





**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás-GO 08/11/14

Simone Maria Dantas

Simone Maria Dantas
Analista de Processos - Matrícula 623929

Art.4º - O Poder Executivo poderá instituir Junta Médica Especial, de caráter temporário, dependendo da patologia a ser analisada, para os casos que necessitem de médico especialista.

Art. 5º - As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou deficiências devem ser registradas na ficha funcional de cada servidor.

Parágrafo Único – O registro do diagnóstico far-se-á pelo código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente.

Art. 6º - Os pareceres emitidos pela junta obedecerão à legislação em vigor e deverão ser elaborados de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º - Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos.

§ 2º - Na hipótese do art, 1, inciso III desta lei, os pareceres das inspeções de saúde realizadas em doentes passíveis de cura ou de controle devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção.

§ 3º - A Junta Médica deverá solicitar exames complementares em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

Art.7º - Compete ao Poder Executivo Municipal aprovar as normas de funcionamento da Junta Médica.

Art. 8º - À Junta Médica Oficial é vedada a prescrição de medicação aos servidores examinados.

Art. 9º - O exercício das atividades relacionadas à Junta Médica deverão ocorrer em horário de expediente do servidor, não resultando em qualquer acréscimo de salário ou gratificação.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 08 dias do mês de novembro de 2017.

João Alberto Vieira Rodrigues
JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal